

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 5.—7.º DA REPUBLICA—N. 124

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1895

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 328

DE 15 DE JULHO DE 1895

Autoriza a construção de uma estrada de rodagem entre os municípios de Cunha e Guaratinguetá e a reconstrução da que liga a cidade de Mogy-Mirim a Itapira.

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a despende, por conta da verba geral do orçamento—Obras Publicas,—a quantia que for necessaria com a construção de uma estrada de rodagem entre os municípios de Cunha e Guaratinguetá.

Artigo 2.º Por conta da mesma verba, fica o Governo autorizado a despende até a quantia de oito contos de réis (8:000\$000), com a reconstrução da estrada que liga a cidade de Mogy-Mirim a Itapira.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e cinco.

BERNARDINO DE CAMPOS,

THEODORO DIAS DE CARVALHO JUNIOR.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 15 de Julho de 1895.—O director geral.—*Eugenio Lefevre.*

LEI N. 330

DE 16 DE JULHO DE 1895

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao 1.º tabellião de notas do Socorro.

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a conceder licença por um anno ao serventuario vitalicio do officio de 1.º tabellião de notas e seus annexos da comarca de Socorro, Felippe de Assumpção Seabra.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 16 de Julho de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS,

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria da Justiça, aos 16 de Julho de 1895.

O director geral interino, *Henrique José Coelho.*

LEI N. 331

DE 16 DE JULHO DE 1895

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao 2.º tabellião de notas de Botucatu.

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a conceder ao cidadão Francisco Barboza da Cunha Mello, 2.º tabellião e escriptão do civel e annexos da comarca de Botucatu, um anno de licença para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 16 de Julho de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS,

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria da Justiça, aos 16 de Julho de 1895.

O director geral interino, *Henrique José Coelho.*

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

44.ª sessão ordinaria em 11 de Junho de 1895

PRESIDENCIA DO SR. GUIMARÃES JUNIOR

SUMMARIO :—*Chamada.*—*Acta.*—*Ordem do dia:*—*Continuação da discussão unica do parecer n. 22 de 1895 (terras devolutas).*—*Discursos dos srs. A. Cintra e A. Mercado.*—*Requerimento e discurso do sr. S. Junior.*—*Votação.*—*Declaração do sr. presidente.*—*2.ª discussão do projecto da Camara, n. 41 de 1894.*—*Requerimento do sr. F. Abranches.*—*Adiamento e ordem do dia 12.*

A hora regimental, acham-se presentes os srs. Guimarães Junior, Antonio Mercado, Ricardo Baptista, Araujo Cintra, Lacerda Franco, Diogo Salles, Peixoto Gomide, Frederico Abranches, Mello e Oliveira, Lopes Chaves e Paulo Egydio, comparecendo logo depois os srs. João Tobias, Salles Junior e Fonseca Pacheco.

Aberta a sessão é lida e approvada a acta da antecedente.

Não havendo expediente nem o que occupe a attenção do Senado nessa hora, passa-se á 1.ª parte da

ORDEM DO DIA

(até 1 hora e meia)

—Continuação da discussão unica do

PARECER N. 22 DE 1895

Da comissão de terras publicas, sobre as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 15 de 1893, relativo ás terras devolutas do Estado.

Tem a palavra

O sr. Antonio Cintra :—O Senado desculpará a minha intervenção nesta discussão, já porque as questões têm sido debatidas brilhantemente pelos oradores que me precederam, já porque a minha palavra deficiente (*Não apoiados*) não pode absolutamente trazer luz á materia. Mas eu entro no debate com o intuito simplesmente de justificar o voto que tenho de dar sobre assumpto que tanto interessa o Estado de S. Paulo.

Senhores, o projecto de lei sobre terras devolutas teve origem aqui no Senado, na legislatura passada; depois de discutido, emendado e votado, foi enviado á Camara dos srs. Deputados, onde, quando discutido, recebeu algumas emendas com que foi devolvido ao Senado.

A presente discussão versa sómente sobre as emendas approvadas por aquella Camara e a votação final tambem só versará sobre taes emendas, que serão approvadas ou rejeitadas. Portanto não podemos mais emendar o projecto e nem alterar as emendas que discutimos.

O projecto de lei, tal como foi approvado, me parece moldado pela lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850.

O legislador reconhecendo que as terras pertencentes á Nação Brasileira estavam sendo usurpadas ou invadidas por muitos individuos, entre os quaes havia possuidores amparados por titulo legitimo de aquisição de dominio e havia os denominados posseiros, sem titulo algum de transmissão, meros occupantes; o legislador querendo ga-